



CONVÊNIOS DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL, SOCIAL E FINANCEIRA COM O INSTITUTO COOPERFORTE

CLÁUSULAS GERAIS

Documento registrado no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bl. B-60, sala 140/E, 1º Andar, Edifício Venâncio 2000, Brasília (DF), sob o microfilme número 947229, em 29/10/2018 e todas averbações posteriores.

CLÁUSULAS GERAIS que regem os Convênios de Parceria e Cooperação Técnica, Educacional, Social e Financeira firmados com a ASSOCIAÇÃO PARA PROMOÇÃO HUMANA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - **INSTITUTO COOPERFORTE**, inscrita no CNPJ sob no 05.604.669/0001-06, com sede em Brasília/DF, a seguir denominada INSTITUTO COOPERFORTE, e de outro lado, o(a) parceiro(a) a ser qualificado(a) no Termo de Abertura de Projeto específico, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, podendo ambos serem denominados CONVENIENTES, em conjunto, ou CONVENIENTE, isoladamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - INCIDÊNCIA - Estas Cláusulas Gerais serão aplicadas aos Convênios de Parceria e Cooperação Técnica, Educacional, Social e Financeira, aqui denominados CONVÊNIO, firmados com o INSTITUTO COOPERFORTE, cujo teor deverá ser conhecido e ratificado pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE ATUAÇÃO DO INSTITUTO - O apoio financeiro e de gestão do INSTITUTO COOPERFORTE à ORGANIZAÇÃO EXECUTORA poderá compreender um período de três anos consecutivos (Anos 1, 2 e 3), com três projetos de qualificação profissional, sendo (1) um a cada ano, visando a inserção no mundo do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único - A renovação da parceria fica condicionada a avaliação positiva do desempenho da organização na execução, da entrega de documentos e relatórios solicitados pelo INSTITUTO COOPERFORTE, dos resultados de cada projeto, bem como a disponibilidade orçamentária anual do Instituto Cooperforte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONVÊNIO - O CONVÊNIO, formalizado por meio do Termo de Abertura do Projeto - TAP, visará a articulação, integração e formulação de ações de estímulo a qualificação e fortalecimento de atividades produtivas com vistas a inserção do público atendido no mundo do trabalho, com foco a geração de trabalho e renda, voltados ao aproveitamento das vocações e atendimento às demandas do mercado local ou regional.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Abertura do Projeto (TAP) conterá os dados específicos do CONVÊNIO e, para cada ano, caso as metas acordadas sejam alcançadas, o INSTITUTO COOPERFORTE, caso aprove a renovação da parceria, deverá providenciar assinatura de um novo TAP.

Parágrafo Segundo - O Sistema de Gerenciamento de Projetos é um *software* adotado pelo INSTITUTO COOPERFORTE, cujo acesso de Execução/Monitoramento será disponibilizado à ORGANIZAÇÃO EXECUTORA quando da formalização do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO - O prazo de execução do projeto será definido em conformidade com o período estabelecido no Edital ou no Termo de Abertura do Projeto (TAP).





CLÁUSULA QUINTA - DO NÚCLEO GESTOR - Deverá ser instituído um Núcleo Gestor constituído pelas seguintes estruturas:

- I. Coordenador/a do projeto;
- II. Assistente Social;
- III. Representante da ORGANIZAÇÃO EXECUTORA;
- IV. Representação de lideranças locais (empresas privadas, órgãos públicos, comunidades, sindicatos, associações, universidade, escolas, etc.);
- V. Representação das comunidades atendidas e
- VI. Representação do INSTITUTO COOPERFORTE.

Parágrafo Único - O Núcleo Gestor tem importante papel estratégico na execução do projeto, cabendo conduzir, monitorar, acompanhar as ações, os resultados, contribuindo para bom desempenho do projeto e buscar parceiros para empregabilidade/geração de renda dos atendidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DO PROJETO - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA deverá contar, obrigatoriamente, com 01 coordenador para o projeto, que poderá ser de seu quadro de funcionários. A carga horária mínima de dedicação ao projeto é de 20 horas semanais.

Parágrafo Único - O profissional a que se refere o *caput* desta Cláusula terá as seguintes obrigações:

- I. participar dos eventos de orientação sobre o projeto;
- II. coordenar a execução do plano de trabalho da implementação do projeto;
- III. organizar eventos ligados ao projeto;
- IV. coordenar a equipe do projeto e o Núcleo Gestor;
- V. apoiar a prática pedagógica dos educadores;
- VI. mediar a relação pedagógica entre educadores e alunos;
- VII. sensibilizar e buscar parceiros para o projeto;
- VIII. preencher, semanalmente, as informações no Sistema de Gerenciamento de Projetos;
- IX. os relatórios administrativo, financeiro e de atividades pedagógicas;
- X. preencher o relatório final do projeto;
- XI. monitorar e avaliar o projeto em conjunto com os demais atores envolvidos e
- XII. dar suporte administrativo à Assistente Social em assuntos relativos ao projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROFISSIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA deverá contar, obrigatoriamente, com 01 Assistente Social que poderá ser de seu quadro de funcionários. A carga horária mínima de dedicação ao projeto é de 15 horas semanais.

Parágrafo primeiro - A organização deverá garantir ao profissional de Serviço Social do projeto todo o acesso aos dados dos atendidos e familiares, bem como proporcionar toda infraestrutura e logística necessárias para o desempenho de suas atividades, incluindo o transporte para as visitas domiciliares.

Parágrafo Segundo - O profissional a que se refere o *caput* desta Cláusula terá as seguintes obrigações:

- I. coordenar o processo de seleção do público a ser atendido;
- II. selecionar os atendidos de acordo com os critérios de elegibilidade do INSTITUTO COOPERFORTE;
- III. participar dos eventos de orientação sobre o projeto;
- IV. acompanhar os jovens durante o projeto;
- V. mediar a relação entre os atendidos pelo projeto;





- VI. manter contato permanente com as famílias dos atendidos;
- VII. encaminhar situações relevantes sobre os atendidos ao coordenador do projeto;
- VIII. participar das reuniões do Núcleo Gestor;
- IX. atuar como interlocutora do INSTITUTO COOPERFORTE junto aos atendidos, e
- X. preencher, no Sistema de Gerenciamento de Projetos, relatórios semanais e final das atividades relativas à sua função.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUSTEIO – O valor total a ser alocado para o cumprimento do CONVÊNIO, englobando o montante a ser aportado pelo INSTITUTO COOPERFORTE e pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA, está detalhado no Termo de Abertura do Projeto.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO COOPERFORTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTORA o valor aprovado, necessário à viabilização das atividades, devendo ser disponibilizado em parcelas, de acordo com cronograma físico-financeiro inserido no Sistema de Gerenciamento de Projetos, o qual deverá ser aprovado previamente pelo INSTITUTO COOPERFORTE.

Parágrafo Segundo – O repasse será realizado em conta corrente, em nome da ORGANIZAÇÃO EXECUTORA, que deverá ser aberta preferencialmente no Banco do Brasil e utilizada exclusivamente para movimentação de recursos do projeto, em conformidade com o Termo de Abertura do Projeto.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser utilizada a mesma conta corrente para os projetos dos anos seguintes, desde que no caso de possíveis sobras financeiras tenham sido devolvidas ao INSTITUTO COOPERFORTE na finalização da prestação de contas do ano anterior, e a organização apresente o extrato bancário atualizado, sem saldo.

Parágrafo Quarto – Para efetivação das liberações a serem realizadas pelo INSTITUTO COOPERFORTE, deverão ser expressamente atendidas as instruções constantes do Sistema de Gerenciamento de Projetos e entrega de documentos e relatórios sempre que solicitados pelo INSTITUTO COOPERFORTE.

Parágrafo Quinto – Em contrapartida, a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA compromete-se a participar da execução dos projetos, inclusive com recursos de outras fontes, se necessário, contidos no Termo de Abertura do Projeto, os quais deverão ser aportados e comprovados na prestação de contas conforme especificado na tabela financeira no Sistema de Gerenciamento de Projetos.

Parágrafo Sexto – O INSTITUTO COOPERFORTE não responde por quaisquer ônus relativos a impostos, taxas e outros encargos decorrentes das ações executadas pelos partícipes no desenvolvimento deste projeto.

Parágrafo Sétimo – O INSTITUTO COOPERFORTE não se responsabiliza por nenhuma despesa anterior à execução do projeto e assinatura do CONVÊNIO, ainda que decorrentes da apresentação do plano de trabalho, efetuada pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA, parceiros, ou quaisquer pessoas ou organizadoras envolvidas com o projeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA deverá preencher no Sistema de Gerenciamento de Projetos, semanalmente, o relatório parcial das atividades executadas, no qual conste a indicação dos comprovantes de pagamentos e despesas efetuadas, bem como as atividades pedagógicas desenvolvidas, sociais e os resultados até então alcançados.

Parágrafo Primeiro – Em referência ao disposto na Cláusula Oitava, fica acordado que as parcelas somente serão disponibilizadas nas respectivas datas se os relatórios de progresso e a prestação de





contas do período imediatamente anterior tiverem sido recebidos e validados pelo INSTITUTO COOPERFORTE.

Parágrafo Segundo – Não obstante o contido no parágrafo anterior, o INSTITUTO COOPERFORTE poderá, durante o prazo de vigência do CONVÊNIO, rever as prestações de contas dos valores liberados anteriormente e, caso sejam constatados a utilização inadequada dos recursos ou não atendimento às solicitações técnicas, determinar nova prestação de contas, bem como optar pela suspensão das liberações ou suspensão do projeto e devolução dos recursos não utilizados conforme pactuado.

Parágrafo Terceiro – A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA assume a responsabilidade de guardar em seu poder todo e qualquer documento e/ou relatórios relacionado às obrigações ora assumidas em decorrência do CONVÊNIO, pelo prazo legal ou pelo prazo de 5 (cinco) anos, o que for maior, contado do seu término ou rescisão, podendo o INSTITUTO COOPERFORTE os requerer a qualquer tempo, independentemente do motivo ou causa, obrigando-se ORGANIZAÇÃO EXECUTORA a fornecê-los, sempre que solicitados pelo INSTITUTO COOPERFORTE, mesmo após o término ou rescisão, nos prazos e condições acima, sem qualquer ônus ao INSTITUTO COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL – Fica entendido que a liberação da última parcela será condicionada à remessa do Relatório Final do projeto ao INSTITUTO COOPERFORTE.

Parágrafo Primeiro – A não apresentação do Relatório Final configura inadimplência contratual, podendo o INSTITUTO COOPERFORTE acionar judicialmente a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA para obtenção do mencionado documento, sem prejuízo de eventual ressarcimento e das indenizações cabíveis, além de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROJETO - O INSTITUTO COOPERFORTE acompanhará a execução do projeto pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA com base nos indicadores de desempenho e de impacto. Os indicadores de desempenho servirão para medir a performance da organização na execução dos projetos, e os indicadores de impacto servirão para medir os resultados obtidos com o projeto e o alcance do objetivo geral.

Parágrafo Primeiro - O cumprimento da meta estabelecida poderá habilitar a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA a renovação e execução do projeto do ano seguinte, desde que cumpridas as demais metas, compromissos assumidos e disposições contidas neste contrato e no TAP, e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo - A meta acordada de inserção de atendidos no mundo do trabalho é de no mínimo 70%, escalonada de forma que será exigida ao final do projeto do primeiro ano e antes do início do projeto do segundo ano (caso renovado) a comprovar da inserção de pelo menos 50% dos atendidos no mundo do trabalho por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: (a) cópia da carteira de trabalho; (b) cópia do contrato de trabalho; (c) recibos de prestação de serviços; (d) declaração de Microempreendedor Individual (MEI); ou outros documentos a critério do Instituto Cooperforte.

Parágrafo Terceiro - Durante o segundo ano, caso aprovada e renovada a parceria, mediante a assinatura de novo TAP e aceite das cláusulas gerais e averbações posteriores, a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA deverá obrigatoriamente cumprir no mínimo os 20% restantes da meta pactuada, quanto a inserção dos atendidos no mundo do trabalho, no prazo estabelecido e constante do TAP.

Parágrafo Quarto - Os prazos de entregas das metas do projeto estarão definidos em conformidade com o período apresentado no Termo de Abertura do Projeto de cada ano.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTINUIDADE DA PARCERIA - Ao final da execução de cada projeto, a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA deverá apresentar um relatório de resultados, com base nas metas pactuadas. A análise do relatório, do desempenho da organização na execução do projeto e cumprimento das metas estabelecidas, embasará análise, deliberação e decisão do INSTITUTO COOPERFORTE, quanto a renovação ou não da parceria, e conseqüente apoio financeiro dos projetos subseqüentes.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA também se obriga, mesmo após o término do CONVENIO e/ou PROJETO a encaminhar qualquer documento e/ou relatório solicitado pelo INSTITUTO COOPERFORTE, relativo ao convênio e/ou projeto, despesas e/ou cumprimento das metas, pelo prazo de até 3 (três) anos, após o término ou rescisão de cada projeto, sem qualquer ônus adicional ao INSTITUTO COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIDOS - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA tem por obrigação fazer o acompanhamento dos atendidos após a conclusão do projeto de qualificação profissional, no decorrer de 03 (três) anos consecutivos, informando e encaminhando ao INSTITUTO COOPERFORTE relatório com a situação desses atendidos no mundo do trabalho.

Parágrafo Único - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA também se compromete a encaminhar, anualmente, ao INSTITUTO COOPERFORTE, a relação dos atendidos e a sua situação no mundo trabalho, evidenciando por meio de comprovantes, tais como: carteira de trabalho assinada, cópia do cadastro do MEI, cópia do pagamento do Imposto SIMPLES, cópia das notas fiscais emitidas pelo serviço prestado, cópia da associação a uma cooperativa de produção, cópia da adesão a uma microempresa, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO - Dado o fim da execução de cada projeto, deverá ser emitida e assinada por ambos os CONVENIENTES o Termo de Encerramento do Projeto. O projeto somente será considerado encerrado após o cumprimento da meta estipulada ou a declaração da INSTITUIÇÃO EXECUTORA de que não cumpriu a meta pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - Os CONVENIENTES declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis municipal, estadual e federal. Os CONVENIENTES se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante o outro CONVENIENTE ou terceiros prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, art. 7º, inc. XXXIII.

Parágrafo Primeiro - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA também se obriga a respeitar a proibição de trabalho escravo e/ou forçado, além de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos os seus trabalhadores, respeitando os seus horários de trabalho e remuneração, bem como coibir práticas disciplinares que não coadunem com a legislação trabalhista.

Parágrafo Segundo - A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará ao INSTITUTO COOPERFORTE a imediata rescisão de pleno direito do CONVÊNIO, sem prévio aviso ou qualquer indenização à ORGANIZAÇÃO EXECUTORA.





Parágrafo Terceiro - Caso a ORGANIZAÇÃO EXECUTORA utilize-se de atividades desempenhadas por serviço voluntário, estas deverão ser exercidas mediante celebração de termo de adesão entre a organização executora e o prestador de serviço voluntário, considerando as seguintes estipulações:

- I. o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim e
- II. somente serão consideradas para os fins de ressarcimento as despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, tais como alimentação, transporte ou outras que estejam expressamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA e descritas na planilha financeira no projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores, prestadores de serviço e subcontratados os compromissos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO - O CONVÊNIO poderá ter a duração de até 6 (seis) anos, desde que previamente aprovado pelo INSTITUTO COOPERFORTE, sendo que a duração de cada projeto terá seu período estabelecido de acordo com o seu respectivo Termo de Abertura do Projeto, não podendo ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA também se obriga, mesmo após o término do CONVENIO e/ou PROJETO a encaminhar qualquer documento e/ou relatório solicitado pelo INSTITUTO COOPERFORTE, relativo ao convênio e/ou projeto, despesas e/ou cumprimento das metas, pelo prazo de até 3 (três) anos, após o término ou rescisão de cada projeto, sem qualquer ônus adicional ao INSTITUTO COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO - Os CONVENIENTES assumem o compromisso de divulgar sua participação no CONVÊNIO, de comum acordo e da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

Parágrafo Primeiro - É obrigatória a divulgação do INSTITUTO COOPERFORTE e de sua logomarca e demais parceiros que este indicar em todas as peças confeccionadas em razão da execução deste convênio, desde que previamente aprovadas.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO COOPERFORTE poderá requerer, a qualquer tempo, a comprovação da divulgação, bem como optar pela utilização ou não do material confeccionado pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA.

Parágrafo Terceiro - É obrigação da ORGANIZAÇÃO EXECUTORA informar ao INSTITUTO COOPERFORTE a utilização ou criação de quaisquer canais digitais para a divulgação do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSPENSÃO DO CONVÊNIO - A constatação de quaisquer das ocorrências a seguir alinhadas são passíveis de imediata suspensão do CONVÊNIO:

- I. uso inadequado dos recursos ou utilização inadequada da conta bancária específica do projeto;
- II. falta de clareza ou de comprovantes solicitados na prestação de contas semanal ou mensal, ou ainda, reincidência no atraso de sua apresentação;
- III. adulteração dos dados da planilha financeira previamente aprovada;
- IV. falta de atendimento aos pedidos de esclarecimentos sobre dados e documentos da prestação de contas e/ou do cumprimento das metas estabelecidas.





- V. equipamentos insuficientes e/ou inadequados, inicialmente declarados como garantidos e não concretizados;
- VI. falta de material pedagógico imprescindível para o desenvolvimento do curso;
- VII. incompatibilidade das ações com os objetivos do Programa e/ou
- VIII. vinculação dos cursos e/ou beneficiários do projeto em campanhas político-partidárias.
- IX. Fornecimento de qualquer relatório ou outro documento solicitado pelo Instituto Cooperforte;

Parágrafo Único – Os responsáveis pela ORGANIZAÇÃO EXECUTORA, bem como todos os demais integrantes do Núcleo Gestor, no período abrangido pelo CONVÊNIO, em casos que possam vir a gerar conflito de interesses – em especial quando envolver fornecedores, prestadores de serviços ou organizações proponentes e executoras de projetos financiados ou apoiados pelo INSTITUTO COOPERFORTE –, devem comunicar, sob pena de suspensão do projeto, previamente o INSTITUTO COOPERFORTE de qualquer transação negocial que envolva o projeto sob sua responsabilidade com empresas que contenham, em seu quadro societário ou de funcionários, indivíduos com os quais tenham relações de parentesco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O CONVÊNIO poderá ser denunciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por iniciativa de qualquer dos CONVENIENTES, ou rescindido a qualquer tempo, quando ocorrer o descumprimento de quaisquer Cláusulas Gerais ou Específicas, resguardando-se, se possível, a continuidade do(s) projeto(s) em andamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os dados pessoais de todos os envolvidos nos projetos estarão sob a guarda do INSTITUTO COOPERFORTE, em conformidade com o art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE - A ORGANIZAÇÃO EXECUTORA deverá tomar ciência e seguir os preceitos previstos no **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** da COOPERFORTE, Instituidora do Instituto Cooperforte, cientes de que a inobservância resultará na suspensão ou cancelamento do projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO – Os CONVENIENTES elegem o foro de Brasília/DF para dirimir questões que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Atualizado em 10/01/2022

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Documento Protocolado Registrado e Digitalizado sob o número 00997647.

Em 11/01/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDF20220210002183YWZY
para consultar www.tjdf.jus.br



SCS Quadra 9, Lote C, Torre C, 9º andar, Edifício Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, Brasília-DF(61) 3223-4270

www.institutocooperforte.org.br

